



Número: **0800035-73.2019.8.15.0031**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM**

Órgão julgador: **Vara Única de Alagoa Grande**

Última distribuição : **14/01/2019**

Valor da causa: **R\$ 11820.0**

Assuntos: **SEGURO, ACIDENTE DE TRÂNSITO**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	
Tipo	Nome
ADVOGADO	AMANDA DE OLIVEIRA MONTENEGRO
AUTOR	MIDIAM RAMOS DO NASCIMENTO MOURA
RÉU	SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS S/A

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
18626 248	14/01/2019 13:05	<a href="#">Petição Inicial</a>	Petição Inicial

**EXCELENTESSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ALAGOA GRANDE- PB**

**MIDIAM RAMOS DO NASCIMENTO MOURA, brasileira, casada, agricultora, RG 3.257.947 SSP/PB, CPF 068.617.704-50, residente e domiciliada na Fazenda São José, s/nº, Zona Rural, Juarez Távora - PB, vem, por sua advogada que a esta subscreve, procuração anexa, com endereço profissional na rua: Capitão José Amâncio Barbosa, 77, sala 102, São José, campina grande – PB, e-mail: amandaomontenegro@gmail.com, propor:**

**ACÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT POR INVALIDEZ**

Em face da **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 09.248.608/0001-04, com endereço na Rua da Assembléia, 100 - 16º andar - Centro, Rio de Janeiro - RJ, 20011-904, pelos motivos de fato e direito a seguir expostos:

**I. DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA:**

Afirma o requerido, sob as penas da lei, e nos exatos termos preceituados no artigo 5.º,

**II. DOS FATOS**

O Autor, no dia 22/04/2018, por volta das 08:30h, conduzia a motocicleta HONDA POP/110, ANO MODELO 2016, PLACA OGF 0823/PB, LICENCIADA EM NOME DE GERALDO PEREIRA DE OLIVEIRA (DUT anexo), nas imediações do parque Progresso (Riachão da Benta) e no sentido Juarez Távora-Riachão da Benta, zona rural do município de Juarez Távora – PB, situação em que chovia muito tentou desviar de um buraco na estrada e caiu da motocicleta, momento em que foi socorrida pela ambulância do município para o Hospital Dom Luiz Gonzaga Fernandes, onde ficou internada por 19 dias, passando por uma cirurgia no joelho direito conforme prontuário médico anexo.

**III. DO DIREITO:**

**a) Da Lei nº 6.194/74**

A Lei 6.194/74 que dispõe sobre o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, por pessoas transportadas adequa-se

ao caso em tela. O art. 3º do referido diploma legal concede o direito à indenização por morte, invalidez permanente, total ou parcial aos que sofrerem acidente em via terrestre causado por veículos automotores.

**b) Do pagamento da indenização pela via administrativa**

O autor solicitou a indenização do Seguro DPVAT, todavia a Seguradora Líder **deferiu apenas o valor de R\$ 1.680,00 (mil seiscentos e oitenta reais)**, apesar das várias sequelas funcionais e anatômicas decorrentes do acidente. Devido ao injusto valor, não resta alternativa a não ser socorrer-se pela via judicial.

**c) Da necessidade de perícia médica**

Como já relatado anteriormente, o Autor sofreu acidente em via terrestre, o que ocasionou lesões de natureza permanente, possivelmente insuscetíveis de reversão através de tratamento médico. Razão pela qual se faz necessário a designação de perícia, por médico especialista, por este juízo.

**d) Da necessidade de apresentação do DUT ou qualquer prova de quitação do prêmio**

Apesar do art. 7º da Lei nº 6.194/74 exigir a identificação entre seguro e seguradora como requisito para pagamento de indenização, o STJ, por outro lado, na Súmula 257 firmou o seguinte entendimento:

Falta de pagamento do Prêmio do Seguro Obrigatório – Recusa do Pagamento da Indenização. A falta do pagamento do prêmio do seguro obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículo Automotores de Vias Terrestres (DPVAT) não é motivo para a recusa do pagamento da indenização.

Desse modo, recorremos ao Poder Judiciário com a esperança de resolução desta causa.

#### **IV. DOS PEDIDOS**

Pelo exposto requer:

- 1) O deferimento dos benefícios da **Justiça Gratuita**, nos termos do art. 98 e seguintes do CPC/2015;
- 2) Com fulcro no art. 319, VII, do NCPC, dispensar a designação de audiência de conciliação;
- 3) A citação do requerido por meio postal, nos termos do art. 246, inciso I, do CPC/2015;
- 4) A condenação da Ré no valor de R\$11.820,00 (onze mil oitocentos e vinte reais) como indenização pela **INVALIDEZ PERMANENTE** ou o valor correspondente

- ao nível de lesão constatado em Laudo Pericial Oficial, sendo os valores devidamente corrigidos, bem como honorários advocatícios e as custas processuais, nos termos da legislação vigente.
- 5) A produção de **PROVA PERICIAL** a ser realizada por médico perito, tendo os seguintes quesitos para serem respondidos pelo perito:
- a) **Qual o tipo de lesão sofrida pelo Autor em decorrência do acidente mencionado na Petição Inicial?**
  - b) **As lesões sofridas são compatíveis com os fatos narrados na inicial?**
  - c) **Quais as sequelas físicas da lesão (esclarecendo se temporária ou permanente e o percentual)?**
  - d) **Resultou debilidade permanente de membro? Resultou deformidade permanente?**
- 6) A produção de todos os meios de prova admitidos em direito e necessários à solução de controvérsia, inclusive a juntada de todos os documentos anexos;
- 7) Intime-se a Seguradora Líder para a juntada de todos os documentos do processo administrativo, **inclusive LAUDO PERICIAL realizado por peritos da própria seguradora na via administrativa.**

Dá-se a causa o valor de R\$11.820,00 (onze mil oitocentos e vinte reais), para efeitos meramente fiscais.

Termos em que pede e espera deferimento.

Campina Grande/PB, 11 de janeiro de 2018.

**Amanda de Oliveira Montenegro**

*Advogada – OAB/PB nº 24.386*